



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/16
DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, sn, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º. 83.303.339/0001-94, com sede na Rua XV de Novembro, 4000, Centro, Município de Modelo - SC, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **Sergio Luiz Knorst**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, sn, centro, Município de Modelo/SC, portador do CIC sob. n.º. 384.373.509-30, CI n.º 820.864, CEP: 89872-000, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviços com Utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionário no atendimento a munícipes Bom-jesuenses no exercício 2016, conforme segue abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
1	Contratação de serviços de plantão medica hospitalar de media e baixa complexidade, com atendimento de urgência e emergência 24 horas; internamentos; aplicação medicamentosa básica ambulatorial; atendimento humanizado; transferência de paciente em casos graves, com acompanhamento de medico e enfermagem; raio-X na urgência e emergência (finais de semana e feriados o paciente será liberado do plantão com a prescrição do tratamento necessário e com referencia ao profissional medico da unidade	12,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), pela prestação dos serviços descritos clausula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais) no ultimo dia útil de cada mês conforme prestação dos serviços mais consultas especializadas conforme solicitadas/autorizadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da contratada, em instalações habilitadas, localizada no perímetro urbano do município de Modelo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Iniciar os serviços a partir do dia 04 de Janeiro de 2016, às 00h00min;
2. Permitir que os prepostos do município inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
3. Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
5. Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
6. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
7. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
8. Manter 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da **urgência e emergência** do ambulatório da contratada, assim como disponibilização de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nas especialidades básicas, a saber, clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, anestesiologia, cardiologia, ortopedia/traumatologia, além de oftalmologia, conforme cláusula primeira e segunda, não abrangendo este



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89 873-000



contrato as especialidades médias nas áreas de cardiologia, ortopedia/traumatologia e oftalmologia. Que obrigatoriamente terão que ser negociados particularmente entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. Fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Oeste - SC;
4. Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a contratada quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista ao contratada, não disponibilizar de ambulância.
5. Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os serviços mencionados neste convênio serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário n°: 33903950 - (Serviços Médicos Hospitalar), Projeto Atividade: 103020023.2.046 - (Atendimento Ambulatorial de Urgência e Emergência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Marília Ceccon Maggi, CPF n° 023.502.459-83, Matrícula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 2705/15, Processo Licitatório nº. 062/15.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de Janeiro de 2016.

ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SERGIO LUIZ KNORST
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68

MARILIA CECON MAGGI
CIC Nº 023.802.459-83
FISCAL DO CONTRATO

JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1904
Data:	11 / 01 / 2016
Ass. Responsável:	Am